



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.164/14

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

Gestor Responsável: Emília Correia Lima

Patrono/Procurador: Não Consta

Licitação. Concorrência. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 5.576 /2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.164/14, referente ao procedimento licitatório nº 009/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, objetivando a contratação de empresa para conclusão da infraestrutura do Conjunto Residencial, composto de 20 unidades habitacionais no município de Cubati, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, de 06 de novembro de 2014.

**CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**No Exercício da PRESIDENTE**

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**Cons. em exercício - RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.164/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 009/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, objetivando a contratação de empresa para conclusão da infraestrutura do Cojunto Residencial, composto de 20 unidades habitacionais no município de Cubati.

O valor total foi da ordem de R\$ 171.043,49, tendo sido licitante vencedora a empresa Livramento Construções Serviços e Projetos Ltda – ME.

Após análise da documentação, a Auditoria emitiu relatório entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**